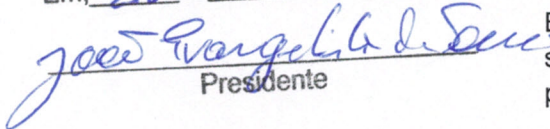


**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 012/2020.**ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro**APROVADO**Em, 20 de 08 de 2020  
Presidente"Dispõe sobre autorização para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.**ANTONIO LEITE BARBOSA**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do **projeto: 1193 – ADQUIRIR AMBULÂNCIA**; com a inclusão da fonte de transferências de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, no citado projeto, descrito abaixo.

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.****103029220.1193 – ADQUIRIR AMBULÂNCIA.**

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

R\$.150.000,00

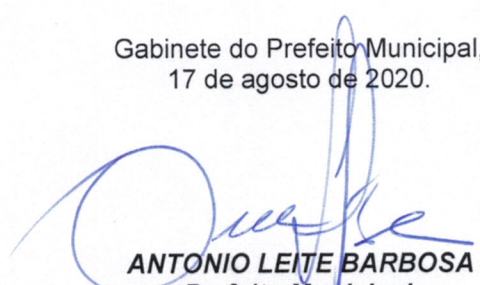
**Fr: 0142000000 – Transferência Rec.Sist.U.Saúde-SUS-Estado****TOTAL****R\$.150.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo 1º; será utilizado recurso por fonte de transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS - Estado provenientes da Portaria nº 204/2020/GBSES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE para aquisição de 01 (uma) **Ambulância Diesel**; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei nº. 526/2017 do Plano Plurianual; Lei nº. 555/2019 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o **PROJETO: 1193 – ADQUIRIR AMBULÂNCIA.**

**Art. 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** – Registra, publica e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
17 de agosto de 2020.  
**ANTONIO LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal.

Cuiabá, 29 de abril de 2020.

**Assunto: Destinação de Emenda Parlamentar - 2020.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para **informar e especificar** a destinação de verba oriunda de **Emenda Parlamentar** de minha autoria, pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos abaixo especificados:

- Número da Emenda: 17/20
- Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
- Objeto Detalhado: Aquisição de 01 Ambulância Camionete Diesel.
- Beneficiado: Prefeitura Municipal de Tesouro
- Responsável pela Execução: Prefeitura Municipal de Tesouro

Sem mais para o momento, e certo de contar com a vossa colaboração ao pleito acima, renovo protestos de elevada estima e consideração.

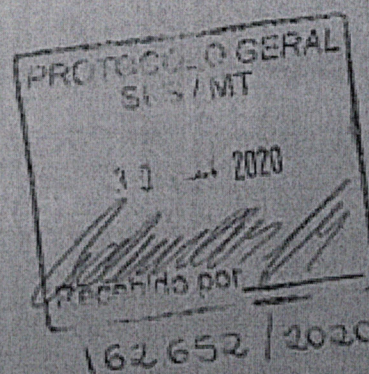
Atenciosamente,

**ONDANIR BORTOLINI ["NININHO"]**

**Deputado Estadual**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Saúde

Câmara Mun. Tesouro-MT  
Ver. João Evangelista de Sousa  
Presidente 2019/2020





**MENSAGEM nº 012 de 17 de agosto de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que trata de autorizar ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os Arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do **projeto: 1193 – ADQUIRIR AMBULÂNCIA**; com a inclusão da fonte de transferências de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, no citado projeto.

Considerando que a abertura de crédito acima mencionado procede-se através da Portaria nº 204/2020/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 25 de junho de 2020 para **aquisição de 01 (uma) Ambulância Diesel**;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo a União, Estados e Municípios prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício na área da saúde do nosso município;

Considerando que a compra da ambulância diesel, só será possível se essa casa de leis autorizar a inclusão no orçamento em vigor do citado projeto de lei por se tratar de fonte de recurso de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual conforme consta o Município de Tesouro no Anexo I – Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual 2020;

Considerando que o recurso já estar disponibilizado na agencia 247-x, Conta Corrente 19070-5 – FMS AMBULÂNCIA no dia 13/08/2020; para a aquisição de 01 (uma) ambulância diesel

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir; requeiro:

**Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

**Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:**

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Câmara Mun. Tesouro-MT  
João Evangelista de Sousa  
Presidente 20-10-2020

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

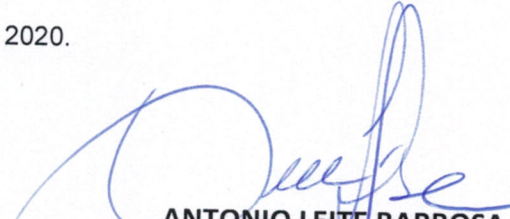
**Art. 153** – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, **evidencie necessidade premente e atual**, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

**Art. 154**– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

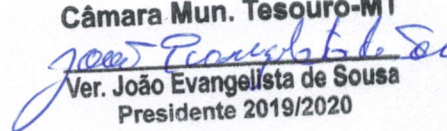
Cordialmente.

Tesouro – MT, 17 de agosto de 2020.



**ANTONIO LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Câmara Mun. Tesouro-MT**



**Ver. João Evangelista de Sousa**  
Presidente 2019/2020